



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 32/2014-CONSUP

Natal (RN), 31 de outubro de 2014.

Estabelece as diretrizes para a emissão de Certificados de Conclusão de Ensino Médio do ENEM pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN, *ad referendum* deste Conselho,

CONSIDERANDO,

o que consta no Processo nº 23421.037008.2014-80, de 21 de outubro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para emissão de Certificado do Ensino Médio pelo Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM de forma digital, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN.

§ 1º Certificado de Conclusão do Ensino Médio é o documento que reconhece oficialmente que o educando cumpriu na íntegra todas as áreas de conhecimento avaliadas pelo ENEM.

§ 2º Declaração de Proficiência é a certificação parcial que comprova que o participante conseguiu obter a pontuação mínima em uma ou mais áreas de conhecimento avaliadas pelo ENEM.

Art. 2º Somente terão direito a serem certificados pelo IFRN os candidatos que o escolherem como Unidade Certificadora no ato da inscrição no ENEM.

Art. 3º O interessado em obter o certificado de Conclusão do Ensino Médio pelo ENEM deverá:

- I. Possuir 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova do ENEM, no ano em que o participante realizou as provas.

✓



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

Cont. da Resolução nº 32/2014-CONSUP

fl. 02/03.

- II. Ter atingido, em cada uma das áreas do conhecimento do ENEM e na Redação, a pontuação mínima constante em portarias do MEC e do INEP, bem como no edital que regulamentou a aplicação do exame no ano em que o participante realizou as provas.
- III. Ter solicitado a certificação pelo ENEM no ato da inscrição do Exame indicando o IFRN como Unidade Certificadora.

Art. 4º O interessado em obter a Declaração Parcial de Proficiência deverá:

- I. Possuir 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova do ENEM, no ano em que o participante realizou as provas.
- II. Ter atingido, na área de conhecimento em que deseja obter a Declaração Parcial de Proficiência, a pontuação mínima constante em portarias do MEC e do INEP, bem como no edital que regulamentou a aplicação do exame no ano em que o participante realizou as provas.
- III. Ter atingido, na prova objetiva e na prova de Redação, a pontuação mínima constante em portarias do MEC e do INEP, bem como do edital que regulamentou a aplicação do exame no ano em que o participante realizou as provas, no caso da Declaração Parcial de Proficiência na área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias.
- IV. Ter solicitado a certificação pelo ENEM no ato da inscrição do Exame indicando o IFRN como Unidade Certificadora.

Art. 5º O acesso aos resultados dos participantes que solicitaram a Certificação pelo ENEM será feito pela Pró-Reitoria de Ensino do IFRN, que utilizará o sistema *online* ENEM Solicitação, e os dados obtidos serão incorporados no módulo de certificado ENEM do Sistema Unificado da Administração Pública – SUAP.

Art. 6º Os Certificados deverão ser emitidos no link CERTIFICADO ENEM, na página do IFRN: www.ifrn.edu.br, onde deverá ser inserido o nome, o número do CPF e *e-mail* do interessado, bem como a Edição do Certificado ENEM pretendida.

Art. 7º Cada Certificado conterà uma chave de autenticidade única.

Art. 8º Após avaliação do pedido, o interessado receberá diretamente em seu *e-mail* o certificado para impressão.

Art. 9º O interessado poderá também imprimir o certificado no seguinte endereço: www.ifrn.edu.br, no link CERTIFICADO ENEM.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

Cont. da Resolução nº 32/2014-CONSUP

fl. 03/03.

Art. 10º A Verificação de Autenticidade dos Certificados Emitidos pelo IFRN poderá ser feita através do sítio eletrônico: www.ifrn.edu.br, onde deverá ser inserido o tipo de documento, a data de emissão e o código verificador presente no respectivo Certificado.

Art. 11º A Certificação do Ensino Médio pelo Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM de forma Digital, no âmbito do IFRN, é válido a partir do Exame de 2014.

Art. 12º Para a Certificação referente aos Exames de 2010 a 2013, os interessados deverão abrir requerimento para certificação, em qualquer *Campus* do IFRN, conforme determinado na Deliberação nº 14/2011-CONSEPEX.

§ 1º. O requerimento deverá ser instruído com:


- I. Cópia do documento de identidade;
- II. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF; e.
- III. Extrato de desempenho do candidato.

Art. 13º O prazo para entrega do Certificado Impresso é de 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrada da solicitação

Art. 14º Os Certificados poderão ser cancelados, a qualquer tempo, em decorrências de medida judicial.

Art. 15º Os casos omissos devem ser encaminhados para análise pelo Conselho Superior do IFRN

Art. 16º Estas normas entram em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA
Presidente em Exercício